



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo  
Adm. 2018/2020

## CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2018, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA JAIRES FRANCISCO DA SILVA – MEI, VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **CLEOMAN CORREIA COSTA**, CPF 500.326.071-72, RG 1.265.074 2ª via SSP - TO, residente em Rua 1 nº 65 Setor Aeroporto – Itacajá - TO.

**CONTRATADA: JAIRES FRANCISCO DA SILVA – MEI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Costa e Silva, s/nº, Centro, Itacajá – TO, inscrita no **CNPJ nº. 12.439.883/0001-10**, por seu Representante Legal, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato decorre da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES**

2.1. Constitui objeto do presente a **locação de veículos com condutor, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo do Município de Itacajá**, conforme especificações constantes no Contrato e respectiva Proposta de Preços, independente de transcrição, sendo:

<b>Fornecedor: JAIRES FRANCISCO DA SILVA - MEI</b>					
<b>CNPJ: 12.439.883/0001-10</b>			<b>Telefone: (63) 98462-3159</b>		
<b>Endereço: Rua Costa e Silva, s/nº, Centro, Itacajá –TO.</b>					
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo tipo caçamba 01 eixo (toco) com condutor para atender a Secretaria municipal de Obras, Transporte e Urbanismo. Coleta de lixo Urbano, e eventuais serviços na área rural.	DIARIAS	18	250,00	4.500,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>4.500,00</b>



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempol  
Adm. 2018/2020

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**3.1. A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos deste Contrato.

**3.2.** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO**

**4.1.** A Contratada realizará os serviços de forma, em conformidade com o cronograma, cumprindo rotas, itinerários e destinos, em dias e horários estabelecidos pela Contratante.

### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O valor total da contratação é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil reais)**.

**5.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

**5.3.** A Contratada, **MENSALMENTE** após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

**5.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

**5.5.** O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

**5.6.** Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

**5.7.** Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

**6.1.** Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

**6.2.** O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo

Adm. 2018/2020

**6.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA**

**7.1** O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 19 de fevereiro de 2018.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS**

**8.1.** As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá, na seguinte dotação orçamentária:

**15.452.0717.2.028 – 3.3.90.39 - Ficha 169 Manut. da Secret. Mul. De Obras Fonte 10**

### **CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS**

**9.1.** Os veículos deverão ser apresentados à Contratante, para vistoria e avaliação das condições de uso para a sua finalidade contratada, e da conformidade com as exigências legais, inclusive quanto à sua documentação obrigatória, que será entregue em cópia.

**9.2.** O condutor do veículo deverá possuir habilitação compatível para a condução do mesmo, devendo comprovar mediante cópia do CNH entregue no ato da assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

**10.2.** Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.3.** A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo  
Adm. 2018/2020

**11.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

**11.2.** Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

**11.2.1** Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**11.3** Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Os dias e horários para a execução dos serviços serão estabelecidos pela Contratante, de forma que atenda com eficiência a demanda, obedecendo o cronograma que será encaminhado previamente ao representante da empresa contendo: rota ou local, data e horário de início e término dos serviços a serem prestados, podendo ocorrer em dias úteis e/ou finais de semana, conforme a necessidade.

**12.2.** Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo a **CONTRATANTE** alterá-lo de acordo com suas necessidades, desde que a contratada seja comunicada com antecedência de **24 horas**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**13.1.** Da **CONTRATANTE**:

**a)** Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do servidor responsável pelos serviços;

**b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**c)** Recusar nas seguintes hipóteses:

**c.1)** Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no contrato;

**c.2)** Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes no Contrato;

**c.3)** Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

**d)** Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempol  
Adm. 2018/2020

e) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos.

f) Comunicar à empresa, até o **5º(quinto) dia útil** após apresentação da nota fiscal, o atesto do servidor responsável designado para a conferência.

**13.2. Da CONTRATADA:**

a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Itacajá-TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

c) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, inclusive combustíveis, peças, mão de obra de manutenção, seguros, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes, sem qualquer relação de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;

e) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

f) Cumprir fielmente as obrigações a que o objeto contratado lhe sujeite;

g) Proceder o início da prestação do serviço imediatamente a partir da data da assinatura do contrato;

h) Garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

14.1. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado, durante a sua vigência, por meio de Termo Aditivo acordado entre as partes, quando houver aumento nos custos para a execução dos serviços que venha a comprometer a sua continuidade, devendo ser solicitado o reajuste à Contratante, devidamente justificado e acompanhado dos comprovantes (documentos/planilhas/notas fiscais de compras), respeitando-se os limites estabelecidos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

15.1. O presente contrato se regerá por suas cláusulas, se sujeitando à Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo  
Adm. 2018/2020

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

16.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

17.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

18.1. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

18.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, b;

18.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c;

e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

18.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo

Adm. 2018/2020

**19.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO**

**20.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **2 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 23 de janeiro de 2018.

---

**CONTRATANTE**

**CLEOMAN CORREIA COSTA**

Prefeito Municipal

---

**CONTRATADA**

**JAIRES FRANCISCO DA SILVA - MEI**

CNPJ: 12.439.883/0001-10

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: